PROJETO DE LEI Nº293/2025

Dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

TÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de Salvador.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de Salvador está baseado nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

I – prevenção;

II – atenção;

III – defesa e responsabilização;

IV – protagonismo e participação;

V – comunicação e mobilização social;

VI – estudo e pesquisa.

Parágrafo único. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros três para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos e Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Para cada um dos eixos previstos nos incisos do Art. 2º, desta Lei, são definidas e agrupadas diretrizes, metas e objetivos estratégicos orientadores das ações para a prevenção, enfrentamento e solução dos problemas e demandas decorrentes da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. As diretrizes servem como matriz operacional para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e guardam estreita relação de coerência com os princípios descritos na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes será implementado em consonância com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO I
EIXO 1 – DA PREVENÇÃO

Art. 5º A Prevenção envolve a implementação de mecanismos para assegurar ações preventivas contra o abuso e, ou, exploração de crianças e adolescentes fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa, oferecendo-lhes amplo e irrestrito acesso às políticas públicas que promovam oportunidades ao seu desenvolvimento integral.

Art. 6º A Prevenção como mecanismo de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes ações, metas e objetivos:

I – realizar diagnóstico sobre violência contra criança e adolescente no Município Salvador especificamente no Conselho Tutelar, Disque 100, CREAS, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMED), Delegacia de Polícia e Poder Judiciário;

II – distribuição de Cartilha Educativa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na matrícula e re-matrícula para pais e responsáveis por crianças e adolescentes da rede municipal de educação, especificamente alusiva à prevenção da violência sexual;

III – realização de campanha permanente sobre prevenção e combate à violência sexual em escolas municipais, comunidades e bairros; e

IV – realizar capacitação permanente para profissionais da Rede de Atendimento, especialmente para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Segurança Pública, Poder Judiciário, entre outros.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que deverá anualmente, monitorar os diagnósticos contendo número e natureza dos casos de violência sexual ocorridos no Município de Salvador.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados e controle da distribuição das Cartilhas.

§ 3º As ações descritas no inciso III ficarão cumulativamente a cargo do CMDCA, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre) e Secretaria Municipal de Educação (SMED), que deverão anualmente realizar no mínimo 2 (duas) campanhas sobre prevenção e combate à violência sexual em escolas municipais, comunidades e bairros, preferencialmente nos meses de maio e agosto.

§ 4º As ações descritas no inciso IV ficarão cumulativamente a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão anualmente, realizar uma capacitação especialmente para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Segurança Pública, Poder Judiciário, entre outros.

CAPÍTULO II
EIXO 2 – DA ATENÇÃO

Art. 7º A Atenção envolve a implementação de mecanismos para garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e às/aos adolescentes em situação de abuso e, ou, exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializadas/os, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades étnico-racial, de gênero, religião, cultura, orientação sexual e outras.

Art. 8º A Atenção como mecanismo de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – inserção de programas e serviços já existentes que fortaleçam e acompanhem as famílias de crianças e adolescentes em situação de abuso e, ou exploração sexual, oferecidos em espaços referenciais, visando o atendimento da totalidade das famílias em situação de violência acompanhadas pelos serviços de referência;

II – implantação e fortalecimento de programas intersetoriais que ofereçam atendimento e acompanhamento à pessoa que sofreu violência sexual, visando o fortalecimento dos órgãos de defesa desses direitos, especialmente o Conselho Tutelar;

III – monitoramento do cumprimento dos protocolos de referência e acompanhamento entre a proteção básica e proteção especial à criança e ao adolescente que sofreu violência sexual, garantindo-se o cumprimento dos protocolos de atendimento a criança e adolescentes que sofreram violência sexual.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de famílias em situação de violência acompanhadas pelos serviços de referência no município de Salvador.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre, que deverá monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de capacitações para os profissionais que atuam na defesa, proteção e atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 3º As ações descritas no inciso III ficarão a cargo da Vigilância Epidemiológica e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os

indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de pessoas que sofreram violência sexual atendidas pela rede Municipal.

CAPÍTULO III
EIXO 3 – DA DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º As ações de Defesa e Responsabilização envolvem a implementação de mecanismos para atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

Art. 10. As ações de Defesa e Responsabilização como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – garantir o cumprimento do fluxo de atendimento às vítimas de violência sexual, bem como notificação obrigatória dos casos à Vigilância Epidemiológica do Município;

II – adequar estrutura física e pessoal da Rede de Atendimento às vítimas de violência sexual.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Forças de Segurança, Unidades de Saúde, entre outros, que deverão cumulativa e anualmente, notificar obrigatoriamente envolvendo denúncias e notificações de abusos e, ou, exploração sexual de crianças e adolescentes, para uma atuação articulada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo do Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Forças de Segurança, Unidades de Saúde, entre outros, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar a estrutura física e pessoal da rede de atendimento às vítimas de violência sexual.

CAPÍTULO IV
EIXO 4 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO

Art. 11. O Protagonismo e a participação envolvem a implementação de mecanismos para promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção.

Art. 12. As ações de Protagonismo e Participação como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes têm as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – garantir a participação de crianças e adolescentes em eventos e espaços públicos, conferências e conselhos de direitos, comissão de avaliação e monitoramento para discussão e elaboração de políticas para defesa e garantias dos seus direitos;

II – implementação de projetos em que adolescentes e crianças sejam protagonistas em campanhas de enfrentamento à violência sexual.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente, os dados referentes ao número de crianças e adolescentes envolvidos em pesquisas, projetos e programas de prevenção e de mobilização para o enfrentamento do abuso e, ou, exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da SMED e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar o número de materiais informativos elaborados por crianças e, ou, adolescentes.

CAPÍTULO V
EIXO 5 – COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 13**.** A Comunicação e Mobilização Social envolvem a implementação de mecanismos para fortalecer as articulações locais de enfrentamento para erradicação do abuso e, ou, da exploração sexual, envolvendo mídias, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.

Art. 14. As ações de Comunicação e Mobilização Social como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – realização de Fóruns, Conferências, Seminários, Ciclo de Palestras no Município sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual;

II – sensibilização das emissoras de Rádio e Televisão locais para comunicação sobre o tema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente realizar uma Conferência em âmbito municipal sobre direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de inserção de publicidade em emissoras de Rádio e Televisão sobre o tema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI
EIXO VI – ESTUDO E PESQUISA

Art. 15. Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.

Art. 16. As ações do estudo e pesquisa como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes têm as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – implantação do Sistema para Infância e Adolescência (SIPIA) para levantamento/mapeamento dos sistemas que coletam dados sobre violência sexual já existente e como estão funcionando nas redes;

II – fortalecer a implementação da notificação compulsória pelos participantes da Rede Municipal e demais Instituições que recebem e/ou atendem crianças e adolescentes;

III – realizar trabalho permanente de divulgação, sensibilização e responsabilização através dos dados/resultados levantados e apresentados à comunidade e Instituição da Rede.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes à implantação do SIPIA no Município.

§ 2º Implantado SIPIA-CT, é obrigatório a utilização do sistema pelos Conselheiros Tutelares.

§ 3º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de notificação compulsória pelos participantes da Rede Municipal e demais Instituições que recebem e/ou atendem crianças e adolescentes.

§ 4º As ações descritas no inciso III ficarão a cargo do CMDCA, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente, os dados referentes ao número divulgação dos dados/resultados levantados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17**.** Fica autorizada a criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação deste Plano a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 02 integrantes de cada entidade, respectivamente titular e suplente, a serem escolhidos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria Promoção Social e Combate à Pobreza, CREAS e Representantes da Sociedade Civil.

Art. 18**.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A violência Sexual contra crianças e adolescentes, até bem pouco tempo, e ainda hoje, em quase todos os seguimentos da sociedade brasileira, é uma questão cercada de tabus medos, omissões e mesmo indiferença. Felizmente, a partir da década de 1990, inicia-se um processo de mobilização de setores organizados da sociedade que lutam na defesa de direitos de crianças e adolescente e que se integra a outros movimentos sociais nacionais e internacionais, para tratar a violência sexual contra crianças e adolescentes como uma questão de natureza política, ética e de direitos humanos. [1]

O Brasil como signatário da Convenção dos Direitos da Criança assegura na sua Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, a doutrina da proteção integral. Nessa concepção a criança e a/o adolescente é pessoa na condição peculiar de desenvolvimento e com absoluta prioridade no atendimento de suas necessidades, e ainda atribui à família, à sociedade e ao estado a responsabilidade pela garantia dos direitos assegurados em Lei. Esse novo marco legal possibilitou a criação de espaços públicos como lócus do debate e reflexão crítica sobre as violações de direitos e violências contra criança e adolescente. É assim, que a violência sexual, manifesta no abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal e na exploração sexual comercial e não comercial, vem se incorporando na agenda pública e problematizada como crime, violação de direitos humanos e no caso da exploração sexual uma forma moderna de escravidão.

Tratar a violência sexual como uma questão pública tem levado à compreensão do problema na dimensão de um fenômeno social que se constrói com múltiplos elementos e que envolve aspectos cultural, social, econômico e político, e se expressa nas relações sociais de classe, de gênero e de raça/etnia. Com a retomada da democratização do estado brasileiro, as relações entre os governos e a sociedade civil no campo das políticas sociais

[1] Texto extraído do Caderno temático. Direitos sexuais são direitos humanos de crianças e adolescentes. Comitê Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília – DF, Maio/2011.

foram se estreitando, o que favoreceu a expansão do movimento social e nesse contexto o movimento em defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Não há como ignorar ou desassociar a violência sexual contra crianças e adolescentes da questão de gênero. Saffioti (1998) pondera que em nossa sociedade androcêntrica e também adultocêntrica as relações de gênero são pano de fundo para a ocorrência da violência sexual. Nossa sociedade tende a aceitar que adultos exerçam o poder sobre crianças e adolescentes pela força. Conforme explica, [2]Nogueira Neto, a base ontológica da luta pelo reconhecimento e fortalecimento da identidade geracional é a essência humana, negada e aniquilada pelo adultocentrismo hegemônico, mas que se deve tornar fundamento último da luta da criança e da/o adolescente, por melhores condições de vida e pela equidade. O Abuso e a exploração sexual ocorrem num contexto de imposição de poder, que "reflete as desigualdades socioeconômicas, raciais, étnicas e de gênero que regem nossa sociedade" (LIBÓRIO e SOUSA, 2004, p.30). É também no processo de coisificação que se revela na utilização do sujeito como objeto de desejo do outro.

Dessa forma, o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo promover e assegurar os direitos sexuais de crianças e adolescentes, assim como a responsabilização e atendimento aos autores da violência, com ações estratégicas e intersetoriais de prevenção, atendimento, defesa e promoção. Para tanto, este Plano pretende ser uma ferramenta eficaz para enfrentar essa grave violação aos direitos humanos de meninos e meninas moradores/as do município de Salvador.

Com a intenção de assegurar os direitos sexuais de crianças e adolescentes em situação de violência, o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes pretende fomentar um conjunto de ações organizadas de forma a permitir uma intervenção política, técnica e financeira para o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

[2] Wanderlino Nogueira Neto. Por um Sistema de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pág. 75, 2009.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/as nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 24 de julho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL